



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO N.º 2019/4963
REQUERENTE: RA ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTE
LTDA
OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Através do protocolo administrativo tombado sob o n.º 2019/4963, datado de 19/08/2019, a empresa RA ENTULHOS GESTÃO DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 20.502.979/0002-94, encaminhou à Comissão de Licitações minuta contendo impugnação ao edital de licitação de n.º 057/2019, modalidade pregão presencial, lançado pela municipalidade com o fito de contratar empresa para locação de equipamento móvel, destinado a picotar, triturar troncos e galhos oriundos da limpeza urbana.

Sustenta a empresa que o edital, da forma como publicado, além de estar em desacordo com as normas da NR 12, nos itens 12.38.

As insurgências da impugnante residem no fato de que:

No item 1.1.1, "a" consta a seguinte exigência:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente edital tem por objeto a contratação de empresa para locação de equipamento móvel, destinado a picotar/triturar troncos e galhos, oriundos da limpeza urbana, montado sobre rodado com eixo e duas rodas, com capacidade mínima de trituração de Ø30cm, boca de alimentação dobrável com 2 metros de comprimento, motor diesel, sistema de segurança contra acidentes e a necessária sinalização de trânsito.

1.1.2 - O equipamento objeto do presente instrumento deverá ser do tipo



inadequada do ponto de vista ambiental, visto não se tratarem de rejeitos e possuírem plenas condições de serem transformados em **insumo agrícola**.

O processo de trituração também possibilita a decomposição mais ágil dos resíduos, resultando num composto de melhor qualidade.


Além disso, a escolha por um picador móvel resultará em **economia aos cofres públicos** pois, ao reduzir o volume dos resíduos ainda próximo a sua origem, permitirá o transporte de uma maior quantidade em uma única "viagem".

A empresa já qualificada menciona a necessidade de obtenção de LO, porém não cita o enquadramento da atividade-fim (trituração de resíduos de poda), para a qual está se licitando o equipamento (picador móvel), para fins de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA nº 372/2018; ainda, destaca a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), porém não cita qual aspecto da mesma está sendo descumprido através da contratação em comento.

Diante do exposto, considera-se haver observância à legislação ambiental e/ou normas técnicas pertinentes em vigor, bem como ao Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Portão/RS.

Sem mais.

Portão, 21 de agosto de 2019.


Ms. Tais Vargas Garcia
Bióloga
Ms. Tais Vargas Garcia
Bióloga / CRBio nº 075676/03-D
Matrícula nº 3362